



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 151/2024
DE 11 de junho de 2024

“Institui e estabelece a criação da campanha anti-bullying em todas as instituições de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Monte Alegre de Sergipe/SE”.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A campanha anti-bullying deverá ser estabelecida no período de uma semana durante o ano letivo no primeiro bimestre escolar em todas as instituições de ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art.2º - A campanha tem por objetivo prevenir e combater a prática de bullying nas escolas; esclarecer aspectos legais e éticos que envolvem o bullying; desenvolver através das atividades educacionais e informativas a conscientização de suas causas e consequências.

Art. 3º - Compreende-se bullying como sendo o comportamento violento agressivo quer seja físico ou psicológico, com intenções repetitivas sem motivação aparente praticada por pessoa ou indivíduo contra uma ou mais pessoas com a finalidade de agredir, intimidar ou oprimir, causando danos físicos ou psicológicos temporários ou permanentes.

Paragrafo Unico - A agressão física ou psicológica pode ser caracterizada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- 1- insulto pessoal.
- 2- comentários pejorativos.
- 3- ataques físicos.
- 4- grafitagens depreciativas.
- 5- expressões ameaçadoras e preconceituosas.
- 6- isolamento social.
- 7- ameaças.

Art. 4º- Conforme as ações praticadas três são os tipos de bullying:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE**

tiranizar, chantagear e manipular.

Art. 5º - A implementação do programa devere ter a direção do docente da Instituição Educacional com participação de alunos, pais e voluntaries na promoção as atividades durante a campanha.

Paragrafo Unico: Para a consecução das atividades cabera a organização utilizar todos os meios de comunicação e informação para alcançar o objetivo da campanha.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS
VEREADOR AUTOR